

Despacho n.º 91/PRES/ESHTE/2021

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008;
- b) Que cabe, portanto, ao Presidente da ESHTE regular, por despacho, a organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, no que respeita ao processo eleitoral para o Conselho Geral da Escola;
- c) O teor do Despacho n.º 254/PRES/ESHTE/2020, que aprova o regulamento para a eleição e cooptação do Conselho Geral da ESHTE, e respetivo calendário eleitoral (retificado pelo Despacho n.º 44/PRES/ESHTE/2021), que determina a abertura do processo eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos estudantes no Conselho Geral da ESHTE Conselho Geral e respetivo calendário eleitoral;
- d) Por fim, o teor do Despacho n.º 42/PRES/ESHTE/2021, de 12 de fevereiro, que procedeu à alteração do calendário eleitoral face à necessidade de realizar o ato eleitoral através do recurso a uma solução de voto eletrónico;

Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1 dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovo as seguintes normas para a organização e funcionamento das mesas de voto para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

não docente e dos estudantes no Conselho Geral da ESHTe, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTe,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO PARA A
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE, DO
PESSOAL NÃO DOCENTE E DOS ESTUDANTES NO CONSELHO
GERAL DA ESHTe DO CONSELHO GERAL DA ESHTe**

1. O período de votação/as mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.
2. Os eleitores votarão através de sistema eletrónico de votação designado Certvote, da Multicert.
3. Os eleitores receberão um link de acesso à votação (através de email) e poderão participar na votação mediante autenticação na plataforma Certvote.
4. Caso não tenham possibilidade de votar à distância fora das instalações da ESHTe, os eleitores poderão deslocar-se à Escola, durante o período de votação, para participarem na eleição através da utilização de um PC disponível na Sala 1.05.
5. Durante o período de votação, estarão presentes na Sala 1.05, em permanência, pelo menos dois elementos das mesas de voto, independentemente do corpo eleitoral a que pertençam (estudantes, professores e investigadores ou colaboradores não docentes).
6. Durante o dia 25 de março de 2021, estará afeto à realização e acompanhamento do ato eleitoral um elemento das mesas de voto, para apoio e/ou esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento do voto à distância e, ainda, para interface com a empresa Multicert.
7. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de *Hondt*, dentro de cada lista.
8. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por pelo menos dois membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;

- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos de cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTE.
10. Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
11. Os resultados eleitorais serão publicados no website da ESHTE e afixados no *placard* que se encontra à entrada da ESHTE.
12. Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTE.
13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTE.